



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

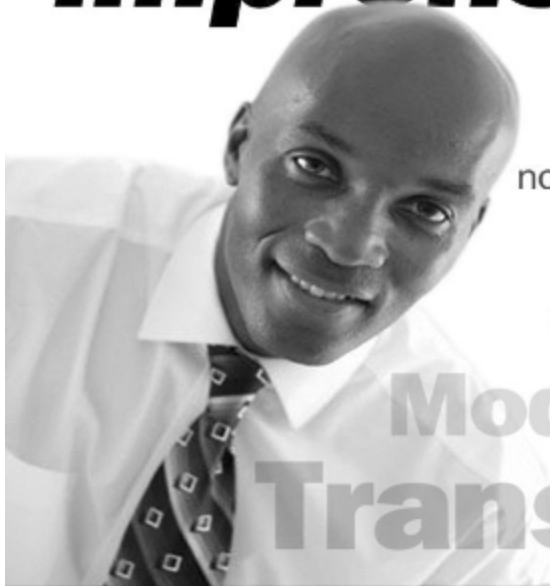
Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2581

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Municipal nº 64/2020, de 15 de maio de 2020-** Disciplina o horário de expediente nas repartições Públicas do Município de Morpará - BA, como medida de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

“Disciplina o horário de expediente nas repartições Públicas do Município de Morpará - BA, como medida de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as legislações e atos acerca do tema, em especial o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 19529 de 16/03/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 24, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Morpará;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território do Estado da Bahia para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26, de 25 de março de 2020, que Decretou Situação de Emergência no âmbito do município de Morpará e dispôs sobre a adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus e deu outras providências;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



CONSIDERANDO a Lei Estadual 14.258, de 13 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, para evitar a contaminação pela Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034/2020, de 29 de abril de 2020, que Decreta situação de calamidade pública no Município de Morpará – Bahia, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decreto Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto municipal n. 38/2020, de 05 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, no município de Morpará, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o decreto municipal n. 62/2020, de 13 de maio de 2020, que “Dispõe a adoção de novas medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus e dá outras providencias.”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, a partir do dia 20 de maio de 2020, a realização de expediente em turno único, contínuo e ininterrupto, no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º O Disposto neste artigo não se aplica aos serviços administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que funcionarão das





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



07:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, com exceção do serviço de limpeza pública, que passarão a funcionar com os seguintes horários:

I - atividades de coleta de lixo, das 06:00 às 10:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e aos sábados, das 16:00 às 21:00 horas;

II - atividades de varrição das vias públicas, que serão realizadas das 6:00 às 10:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e, aos sábados, das 15:00 às 20:00 horas;

§ 2º. Fica mantido o horário de expediente dos servidores escalados nas barreiras sanitárias, nos termos do artigo 34, do Decreto Municipal nº 062, de 13 de maio de 2020.

§ 3º. O disposto no caput desse artigo não se aplica à Unidade Básica de Saúde Vilmar Andrade Coimbra, que funcionará, em regime de plantão, excepcionalmente até o dia 31/05/2020, das 7:00 às 13:00 horas e aos atendimentos do Centro de Saúde, que funcionarão das 13:00 às 19:00 horas, bem como não se aplica às unidades hospitalares e SAMU 192, que trabalham com plantão 24 horas.

§ 4º. A partir do dia 1º de junho de 2020, todas as Unidades Básicas de Saúde voltarão a funcionar das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º. Conforme artigo 15 do Decreto municipal nº. 62, de 13 de maio de 2020, fica suspenso até o dia 31 de maio de 2020, no âmbito das repartições públicas deste município, o atendimento ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 19 de maio de 2020.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

